



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal Completar Nº 838/2019

Pau D'arco-Pa de 20 de agosto de 2019.

PUBLICADO EM
20/08/2019


Samuel José da Silva
secretário de Administração
Decreto: 010/2019-GPM/PD

20/08/19

12:00h

Keila morais

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº. 805/2014 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, CRIANDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Pau D'arco, PA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal de nº. 796/2014, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Pau D'arco aprovou e sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 10, inciso I, alínea “a” que dispõe sobre o Gabinete/Prefeito do Município acrescentando o “item 4” e criando o Departamento Municipal de Turismo” e alterando o inciso II alínea “c” transformando em Departamento a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Art. 25, Art. 26 e Art. 27 da Lei Municipal de nº. 805/2014 que passa a vigorar com nova redação.

TITULO III
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. A estrutura administrativa do Poder Executivo é composta por órgãos técnicos de administração, diretamente subordinados ao Prefeito, com suas unidades e atividades e atividades decorrentes do plano de ação do Governo Municipal e será constituída por Órgãos da Administração Direta e Indireta que forma a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreendendo:

I - Gabinete/Prefeito do Município.

a) ASSESSORAMENTE SUPERIOR - Órgão eletivo e órgão com status de Secretaria Municipal e seus ocupantes se equiparam aos demais Secretários Municipais em suas vantagens funcionais, com vencimentos fixados por subsídios, ficando distribuídos em:

1 - Chefe de Gabinete do Prefeito;

1.1. Gabinete;

1.2. Assessoria de Gabinete;

1.3. Assessoria de Comunicação e Imprensa;

1.3.1. Divisão de Publicidade e Marketing;

1.3.2. Divisão de Produção Gráfica;

1.3.3. Divisão de Cerimonial;

2 - Procuradoria Geral do Município;

2.1. Procurador Municipal;

2.2. Assessor de Consultoria Jurídica;

3 - Controladoria Municipal;

3.1 - Controle Interno;

3.2 - Gabinete e Assessoria de Controle Interno;

3.3 - Ouvidoria Municipal;

4 - Departamento Municipal de Turismo

4.1 - Diretor de Departamento;

4.2 - Divisão de Eventos e marketing;

ADP



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA
GABINETE DO PREFEITO



4.3 - Divisão de Cadastro e Levantamentos Turísticos;

4.4 - Fundo Municipal de Turismo;

4.4 - Conselho Municipal de Turismo;

c) NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA - Órgãos que executam as atividades fim do setor público municipal e distribuí-se em:

1 - Secretaria Municipal de Educação, integrada pelas seguintes unidades:

1.1. Órgãos Colegiados:

1.1.1 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

1.1.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

1.1.3. Conselho Municipal de Educação.

1.2 Órgãos sistêmicos Especiais:

1.2.1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB;

1.2.2. Fundo Municipal de Educação.

1.3. Órgãos da Administração Direta:

1.3.1. Gabinete;

1.3.2. Departamento Programa, Projetos e Convênios:

1.3.2.1. PNAE, PDDE, PDE e PNAT;

1.3.2.2. Atendimento aos Conselhos - CAE, FUNDEB;

1.3.2.3. PAR;

1.3.3. Departamento Apoio ao Estudante - DAE;

1.3.3.1. Nutrição;

1.3.3.2. Planejamento e Distribuição de Materiais;

1.3.3.3. Distribuição de Alimentação Escolar;

1.4.4. Departamento de Ensino:

1.4.4.1. Escrituração Escolar;

1.4.4.2. Estatística;

1.4.4.3. Educação Infantil (0 a 4 anos);

1.4.4.4. Pré-escolar (5 anos);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA
GABINETE DO PREFEITO



1.4.4.5. Anos iniciais de ensino fundamental;

1.4.4.6. Anos finais do ensino fundamental;

1.4.4.7. EJA;

1.4.4.8. Educação Especial;

1.4.4.9. Jornada Ampliada;

1.4.4.10. Pedagogia Empreendedora;

1.4.4.11. Mais Educação;

1.4.4.12. Pro-Jovem campo;

1.5. Coordenação de Atendimento a Zona Rural.

1.6. Coordenação Pedagógica Urbana e

1.7. Coordenação Financeira e Contábil.

1.8. Coordenação Administrativa:

1.8.1. Departamento de Recursos Humanos - RH:

1.8.1.1. Seção de Lotação;

1.8.1.2. Seção de Informática;

1.8.1.3. Seção de serviços elétricos, hidráulicos e reparos;

1.9. Departamento Municipal de Esporte e Lazer que é integrado pelas seguintes unidades:

1.9.1. Diretor de Departamento;

1.9.2. Divisão de Esportes Individuais;

1.9.3. Divisão de Esportes Coletivos;

1.9.4. Divisão de Esportes Radicais;

1.9.5. Divisão de Futebol;

1.9.6. Divisão de Lazer;

1.9.7. Coordenação de Projetos e Convênios;

ADP

1.10. Departamento Municipal de Cultura:

1.10.1. Diretor de Departamento;



- 1.10.2. Coordenação de Projetos Especiais e Convênios;
- 1.10.3. Sessão de Oficinas e Artes;
- 1.10.4. Coordenação de Cultura e Promoção de Eventos;
- 1.10.5. Coordenação de Escola de Música e Teatro;
- 1.10.6. Biblioteca Municipal;

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º. Fica criado o Departamento Municipal de Cultura, tendo como finalidade planejar e coordenar o apoio a execução de atividades que garantam a difusão da cultura, a formação cultural, a valorização as raízes culturais da população e o desenvolvimento da cidadania, atividades que permitam a humanização da vida urbana e a integração da comunidade e as seguintes atribuições:

I - executar a política de cultura do Município e promover atividades culturais em praças e bairros;

II - coordenar as atividades de planejamento e organização de programas de formação cultural e artística;

III - administrar a Biblioteca Municipal;

IV - planejar e coordenar a implantação, a expansão e a administração de unidades de prestação de serviços culturais, tais como bibliotecas, centros culturais, escolas de artes, teatros e assemelhados;

V - promover, resgatar e divulgar a cultura do município, através de festivais, feiras de arte e artesanato popular e demais eventos;

VI - promoção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades relativas às promoções culturais do município;

VII - captar recursos juntos aos órgãos federais e estaduais a fim de promover o desenvolvimento de políticas que visem a cultura;

VIII - organizar, articular e divulgar os eventos da agenda municipal;



IX - articular, promover e supervisionar com órgãos afins, a execução de cursos de capacitação e atividades afins;

X - acompanhar o desenvolvimento social e econômico do município;

XI - elaborar planos e programas de fomento de cultura;

XII - desempenhar outras atividades que lhe são atribuídas;

SEÇÃO IX DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 4º. Fica criado o Departamento Municipal de Esporte e Lazer, tendo como finalidade implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar programas e projetos de fomento e incentivo ao esporte e lazer no município, que tem as seguintes atribuições e competência:

I - planejar, elaborar e coordenar a execução de projetos, estudos, pesquisas e levantamentos de dados necessários à formação e ao funcionamento do sistema de esporte e lazer;

II - orientar, supervisionar e executar os projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, determinados pelas áreas de esporte e lazer;

III - promover o incentivo à prática esportiva pela população, sugerindo, orientando e organizando jogos comunitários, campeonatos e torneios esportivos, gincanas, maratonas, ruas de lazer e outras atividades esportivas e de lazer, com a participação das comunidades;

IV - coordenar programas e eventos esportivos voltados para segmentos da população tais como portadores de deficiência física, idosos e comunidades de baixa renda;

V - apoiar direta ou indiretamente, atletas e agremiações esportivas de destaques, buscando a divulgação do esporte e do município;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA
GABINETE DO PREFEITO



- VI - fazer estimativa dos custos de eventos esportivos e de lazer, que o município tenha interesse em promover ou participar;
- VII - incentivar e realizar campanhas educativas quanto a importância de prática do esporte e do lazer, e sobre a forma correta de utilização e/ou conservação das áreas esportivas e recreativas;
- VIII - captar recursos junto a órgãos federais e estaduais a fim de promover o desenvolvimento de visem o esporte e lazer;
- IX - elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- X - desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração de ações do governo municipal;
- XI - organizar, articular e divulgar os eventos esportivos municipais;

- XII - articular, promover e supervisionar com órgãos afins, a execução de cursos de capacitação e atividades afins;
- XIII - promover a prática de esportes em suas diversas modalidades;
- XIV - organizar e programar campeonatos municipais, assim como articular com parceiros estaduais e municipais a realização de eventos esportivos no município;
- XV - Desempenhar outras atividades que lhe são atribuídas;

SEÇÃO X
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5 °. Fica criado o Departamento Municipal de Turismo o qual tem por finalidade implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo no município, com as seguintes competência;

- I - contribuir para o diagnóstico de necessidades de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no município;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA
GABINETE DO PREFEITO



II - sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias com vista a projeção do município no âmbito regional, estadual e nacional;

III - subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimentos públicos e privados;

IV - estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter o Departamento atualizado quanto aos planos, programas e normas de turismo vigente;

V - manter cadastro atualizado da oferta turística do município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos;

VI - manter atualizado em arquivo a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviços turísticos;

VII - manter inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no município;

VIII - elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse do Departamento;

IX - manter sistema de informações sobre empresas e investimentos no setor do turismo;

X - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas;

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco, aos 19 de julho de 2019.

FREDSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal